

REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Em conformidade com o Programa do XXI Governo Constitucional, foi desenvolvida uma avaliação externa independente da gestão hospitalar em regime de parceria público-privada (PPP) em Portugal, nomeadamente, uma avaliação da PPP do Hospital de Loures.

Daqui decorre que o contrato de gestão do Hospital de Loures, na vertente de gestão clínica, em regime de parceria público-privada (PPP), celebrado a 31 de dezembro de 2009, entre o Estado Português, representado pela Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., e a SGHL – Sociedade Gestora do Hospital de Loures, S.A, cessou os seus efeitos a 18 de janeiro de 2022, atendendo à decisão de não renovação do contrato de gestão por mais 10 anos, por não se encontrarem reunidos todos os pressupostos da renovação contratual.

Reconhecendo evidentemente o notável trabalho da Sociedade Gestora do Hospital de Loures, S.A., vulgo Hospital Beatriz Ângelo, o certo é que tiveram de ser tomadas decisões políticas neste âmbito, em consequência dos constrangimentos orçamentais causados pela pandemia COVID-19 à gestão hospitalar, então privada, pelo que o Estado Português não teve outra opção que não reverter para a esfera pública a gestão do Hospital de Loures.

Destarte, veio o Decreto-Lei n.º 100-A/2021, de 17 de novembro, criar o Hospital de Loures, E.P.E., pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial dotada de autonomia administrativa financeira e patrimonial.

Do diploma *supra* melhor identificado, dispõe o seu art. 10.º que: “*Sem prejuízo das regras de transmissão dos trabalhadores previstos no art. 15.º, aos trabalhadores do Hospital de Loures, E.P.E., é aplicável o regime jurídico do contrato individual de trabalho, com as especificidades constantes da secção IV do capítulo II do Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, na sua redação atual*” [diploma entretanto revogado pelo Decreto-Lei n.º 52/2022, cujo anexo I *ex vi* art. 63.º, n.º 3 faz referência ao Hospital de Loures, E.P.E.].

Dito isto, não obstante o esforço desenvolvido pelo Governo, o certo é que os Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica do Hospital de Loures, E.P.E., têm vindo a reivindicar por melhores condições laborais, nomeadamente, aqueles que transitaram da Parceria Público-Privada para os quadros de pessoal do Hospital de Loures, E.P.E., nos termos que *infra* melhor se passam a explicar.

Ora, a carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, resultante da evolução académica,

científica e tecnológica, requereu a atualização de perfis de competências e de conteúdo funcionais e respetivas designações, pelo que, através do Decreto-Lei n.º 111/2017, de 31 de agosto, foi estabelecido o regime legal da carreira especial de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica (TSDT), aplicável aos trabalhadores integrados na carreira especial de TSDT cujo vínculo de emprego público seja constituído por contrato de trabalho em funções públicas, significando isto que, até à reversão para a gestão pública do Hospital Beatriz Ângelo, os técnicos de diagnóstico e terapêutica não estariam abrangidos por aquele diploma legal, nem tampouco às novas posições remuneratórias instituídas por este regime legal.

No entanto, pese embora a sua integração no Serviço Nacional de Saúde o certo é que aqueles profissionais que transitaram da gestão privada para a gestão pública pugnam pela aplicação do Decreto-Lei n.º 25/2019, de 11 de fevereiro, que estabelece o número de posições remuneratórias das categorias da carreira especial de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica e pela aplicação da Lei n.º 34/2021 que procede à primeira alteração do DL n.º 25/2019, de 11 de fevereiro.

No mais, os mesmos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica reivindicam um acordo coletivo de trabalho semelhante à maioria dos trabalhadores do Serviço Nacional de Saúde, desde logo, no que concerne às 35 horas semanais de trabalho ao invés das 40 horas atualmente aplicáveis, bem como a um sistema de avaliação por pontos da carreira mais atrativos do que o atualmente praticado.

Desta feita, tem vindo a ser propagado pelos TSDT do Hospital de Loures, E.P.E. que, como estão abrangidos pelo contrato individual de trabalho celebrado outrora com a gestão privada (SGHL – Sociedade Gestora do Hospital de Loures, S.A.), decorrente do disposto nos arts. 10.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 100-A/2021, de 17 de novembro, atualmente, auferem menos do que os novos TSDT que são contratos para o Hospital de Loures, E.P.E., uma vez que estes já estão abrangidos pelo Lei n.º 34/2021, de 8 de junho, cuja tabela remuneratória, e bem, tem sido atualizada em conformidade com os demais trabalhadores da Administração Pública (e cuja base salarial se situa, nos dias de hoje, nos € 1.280,72).

Bem sabendo que o Orçamento do Estado para 2023 contou um enorme reforço no peso do setor da saúde na despesa primária do Estado de 13,9 %, o que representa o peso da despesa em saúde no valor mais elevado da última década e com o objetivo assumido de melhoria de carreiras profissionais, urge continuar a atuar no sentido de garantir um tratamento igual para trabalho igual e, bem assim, continuar a pugnar por melhorar todas as carreiras profissionais. Assim e ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa, e da alínea d) do n.º 1 do art. 4.º do Regimento da Assembleia da República, vêm os signatários, através de V. Exa, perguntar ao Senhor Ministro da Saúde:

1. Os TSDT do atual Hospital de Loures, E.P.E. que transitaram da gestão privada para a gestão pública, estão abrangidos pela nova tabela remuneratória constante da Lei n.º 34/2021, de 8 de junho?
2. Caso a resposta seja negativa, existe perspetiva daqueles trabalhadores na integração por completo da carreira dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica, incluindo a tabela remuneratória atual (constante do Sistema Remuneratório da Administração Pública para 2023)?
3. Quais as perspetivas de celebração de um acordo coletivo de trabalho (ou IRCT) para os TSDT do Hospital de Loures, E.P.E., semelhante aos demais hospitais públicos, no que respeita à redução do horário de trabalho para as 35 horas semanais?

Palácio de São Bento, 30 de junho de 2023

Deputado(a)s

SUSANA AMADOR(PS)

RICARDO LIMA(PS)

SÉRGIO MONTE(PS)

LÚCIA ARAÚJO DA SILVA(PS)

SARA VELEZ(PS)

MARIA DA LUZ ROSINHA(PS)

VERA BRAZ(PS)

MIGUEL MATOS(PS)